

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2026.

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

EMENDA Nº , de 2026.

Inclua-se, onde couber no Projeto de Lei n.º 278, de 2026, o seguinte artigo:

“Art X. Acrescente-se o Artigo 28-B na Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28-B. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita bruta de venda a varejo de terminal portátil de telefonia celular, com tecnologia 5G, que possibilitem o acesso à internet em alta velocidade do tipo smartphone classificados na posição 8517.13.00 da Tipi.

§ 1º Os produtos de que trata este artigo deverão vir obrigatoriamente com os aplicativos Gov.br e Celular Seguro BR instalados de fábrica.

§ 2º Para efeitos da redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS de que trata o caput deste artigo, o valor de venda, a varejo, não poderá exceder a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º Os produtos de que trata este artigo atenderão aos termos e condições estabelecidos em regulamento, inclusive quanto as especificações técnicas.

§ 4º. A disposição do caput deste artigo aplica-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2026.”



## JUSTIFICAÇÃO

Pesquisa recente de Conectividade divulgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) confirma a centralidade do telefone celular como principal meio de acesso à internet no Brasil, sendo o dispositivo mais utilizado pela população para a realização da maioria das atividades digitais. Esse dado reforça a importância de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso a smartphones adequados, especialmente para as camadas mais vulneráveis da população.

Nesse contexto, alinhada às políticas de Inclusão Digital em curso no âmbito do Ministério das Comunicações, a presente emenda propõe a retomada do Programa de Inclusão Digital, no escopo da chamada *Lei do Bem*, com foco específico nos aparelhos celulares. A proposta prevê que os smartphones beneficiados contem com os aplicativos Gov.br e Celular Seguro BR instalados de fábrica, ampliando o acesso da população aos serviços públicos digitais, em especial nas áreas de educação, saúde e assistência social.

Outro aspecto relevante diz respeito à transição tecnológica. Atualmente, a maior parte dos celulares comercializados no País ainda opera em tecnologia 4G, o que limita a plena expansão e o aproveitamento da rede 5G, em implantação no Brasil. A retomada do incentivo fiscal contribuirá para acelerar essa transição, ampliando o acesso da população a smartphones compatíveis com a nova geração de conectividade e estimulando, de forma indireta, a modernização da infraestrutura digital nacional.

Para enfrentar esse cenário, propomos a retomada temporária do Programa de Inclusão Digital, por meio da redução das alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre a venda a varejo de smartphones 5G com valor de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A redução será concedida diretamente ao consumidor final, assegurando impacto imediato no preço dos aparelhos e promovendo maior competitividade do varejo formal frente ao mercado irregular, amplamente impulsionado por plataformas digitais.

A medida terá vigência limitada a 1 (um) ano e será restrita aos modelos enquadrados no teto de valor estabelecido, o que garante que a renúncia fiscal seja controlada, focalizada e socialmente eficiente, direcionada aos consumidores que mais necessitam. Experiências anteriores demonstram que esse tipo de incentivo resulta em redução efetiva de preços e ampliação do acesso à tecnologia.

No âmbito da Nova Indústria Brasil, a proposta dialoga diretamente com os desafios atuais do setor de telecomunicações e eletrônicos. Um dos principais problemas do mercado de celulares no País é a comercialização em larga escala de aparelhos irregulares em plataformas de marketplace. Devido ao seu reduzido volume físico e alto valor agregado, os smartphones tornaram-se o produto preferencial de pseudo-importadores, favorecendo a entrada no território nacional por vias ilícitas, com geração de receitas para organizações



criminosas e prejuízos à segurança do consumidor e à integridade do setor produtivo formal.

Dados do quarto trimestre de 2023 indicam que esses aparelhos irregulares já representavam 25% das vendas totais de celulares no Brasil. Apesar de avanços recentes no combate ao comércio ilegal, as projeções para 2025 ainda são preocupantes: estima-se que 14% do mercado continue sendo abastecido por produtos contrabandeados, o que poderá resultar em perdas superiores a R\$ 3 bilhões em arrecadação tributária, além da eliminação de mais de 10 mil empregos diretos e indiretos e da não realização de cerca de R\$ 350 milhões em investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), em razão da redução da produção local.

Dessa forma, a medida proposta contribui diretamente para os objetivos da Nova Indústria Brasil, em especial nos eixos estratégicos de “Indústria mais produtiva” e “Indústria mais inovadora e digital”, ao estimular a formalização do mercado, a produção nacional, a inovação tecnológica e a geração de empregos qualificados.

Cabe ressaltar que o Brasil já enfrentou situação semelhante no início dos anos 2000, quando mais de 50% das vendas de computadores eram provenientes do contrabando. À época, a implementação do Programa de Inclusão Digital, por meio da Lei do Bem, iniciativa liderada pelo então Presidente da República e aprovada pelo Congresso Nacional, reduziu o PIS/Cofins na venda a varejo de computadores, resultando em queda imediata dos preços, ampliação do acesso da população à tecnologia e redução expressiva do mercado ilegal. Em 2013, essa política foi estendida aos smartphones, com foco na inclusão digital, promovendo a expansão do acesso à internet, o aumento da produtividade do setor, a atração de investimentos em P&D, a formação de mão de obra qualificada e a geração de empregos formais. Apesar de seus resultados positivos, a iniciativa foi posteriormente extinta.

A presente emenda, portanto, busca retomar essa política pública de forma temporária e focalizada, pelo prazo de 1 (um) ano, como instrumento eficaz de inclusão digital, combate ao mercado ilegal, estímulo à inovação e fortalecimento da indústria nacional, com impactos positivos diretos para a economia, a arrecadação e a sociedade brasileira.

Sala da comissão, 12 de fevereiro de 2026.

Deputado Vitor Lippi

